



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá à ANEEL, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º, **de modo a assegurar o integral repasse às tarifas dos riscos, custos e montantes de energia associados e ampliar os níveis de flexibilidade e os limites de contratação proporcionalmente às cotas alocadas a cada distribuidora.**”

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, cujo suprimento já tenha se iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada, **sem prejuízo dos demais instrumentos de preservação da posição das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição a serem introduzidos pelo mecanismo de que trata o caput deste artigo**”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê a introdução de mecanismo para compensar a alocação de cotas, *verbis*:

“Art. 3º Caberá à ANEEL, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, cujo suprimento já tenha se iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada.”.

Falta à disciplina, entretanto, a expressa garantia de repasse integral dos riscos, custos e montantes de energia associados.

Do mesmo modo, importa também explicitar que o acréscimo de montantes expressivos de energia exige adequação dos limites de contratação.

18 / 09 / 2012

ASSINATURA

613
MPV 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 18/09/2012, às 21h 50
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
18/09/2012PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 579/12AUTOR
DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Finalmente, afigura-se fundamental esclarecer que a cessão de CCEARs não será o único mecanismo disponível para as compensações e ajustes que se farão necessários.

Assim, a emenda proposta explicita tais requisitos a serem observados pelo regulamento, evidenciando que a cessão de contratos não será o único instrumento aplicável para tanto.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

674
MPV 579